



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**

(Substitutivo à PEC 186/2019)

**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

SF/21543.84643-69

Dê-se ao § 5º do art. 109 do ADCT, constante do art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186/2019, a seguinte redação:

“§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, serão suspensos os atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, bem assim a progressão funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, exclusivamente com base em tempo de serviço, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo § 5º do art. 109 do ADCT proposto pelo Relator, insere entre as vedações no caso de aplicação do “gatilho”, que passa a ser não mais o rompimento do teto de gastos, mas o percentual de 95% da receita corrente com gastos correntes, incorpora como regra permanente para a União a suspensão de atos que acarretem qualquer aumento das despesas, inclusive promoções e progressões na Carreira, quando o direito for adquirido no ano em que o “gatilho” for acionado.

Permite, porém, acolhendo proposta do Relatório Oriovisto, a promoção no caso de implicar “provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente”, ou seja, nas Forças Armadas, Magistratura, Diplomacia e, eventualmente, no Magistério, onde os quantitativos de cargos por classe da Carreira são fixos e dependem da existência de vaga.

Trata-se de discriminação que coloca o sistema de carreira de lado, em completo descompasso com a necessidade de um sistema do mérito, além de ser ofensivo à isonomia. Servidores de carreira devem ter direito às promoções e progressões, sempre que associadas a cumprimento de interstício, avaliação de desempenho e qualificação, mesmo quando as carreiras não estejam atreladas a número limitado de vagas por classe, como ocorre na maioria dos casos.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O que se pode admitir, e ainda assim com ressalvas, é a vedação da progressão automática por tempo de serviço, nessas situações, como já prevê, ademais, a PEC 32/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Por isso, a presente emenda propõe a alteração do § 5º.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

SF/21543.84643-69